



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia - MT

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2020, DESTINADO UNICAMENTE À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA SEGUNDA PARCELA DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020, E DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 1.393/GM/MS, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 32.944.118/0001-64 e no CNES sob nº 6085423, com sede na Avenidas Flamboyants, nº 2145, Jardim Jacarandás, neste ato representada por seu Representante Legal/Provedor Sr. **WELLINGTON RANDALL RANTES**, portador da Carteira de Identidade nº M3849969 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 527.273.606-06, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato original nº 018/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, à FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP.

**CLAÚSULA SEGUNDA- DO OBJETIVO E REQUISITOS:**

Os objetivos e requisitos para recebimento estão elencados no âmbito da Portaria nº 1.448 oriunda do Ministério da Saúde que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos, no montante de até R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinado às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, direcionado aos hospitais detidamente, incrustrados no Anexo da Portaria nº 1.448/2020-MS, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DAS FORMAS DE REPASSES:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia - MT

Consoante os termos da Portaria nº 1.393/2020 do Ministério da Saúde, o valor a título de auxílio financeiro emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, se destina exclusivamente aos hospitais indicados no Anexo da Portaria nº 1.393/2020-MS, sendo dividido em 02 (duas) parcelas, destinados aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Consoante Art. 1º, § 1º, o valor da segunda parcela destinado às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos está incrustado no Anexo da Portaria nº 1.488/2020-MS, que dispõe individualmente quanto ao montante pecuniário direcionado a cada nosocômio.

Consoante Art. 4º e §1º da Portaria nº 1.393/2020 do Ministério da Saúde, o repasse da 1º parcela deverá ser realizado no prazo ali estipulado, mediante competente aditivo contratual, contendo regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades, cuja regra também se aplica à 2ª parcela.

No que concerne ao repasse da 2º parcela, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Portaria 1.393/2020-MS, a mesma somente ocorrerá caso a CONTRATADA esteja na relação das entidades beneficiadas incrustada a portaria que será publicada pelo Ministério da Saúde, respeitado o efetivo repasse financeiro e prazo disposto pelo ente Federal.

**CLAÚSULA QUARTA - DO REPASSE DA SEGUNDA PARCELA DO RECURSO:**

Consoante ao Art. 1º § 1º da Portaria nº 1.488/2020 do Ministério da Saúde, o repasse da Segunda Parcela no valor de **R\$ 223.714,05 (duzentos e vinte e três mil setecentos e quatorze reais e cinco centavos)**, consoante anexo da referida portaria, será repassado à CONTRATADA, de forma imediata, após a publicação deste 1º Termo Aditivo ao Contrato nº018/2020.

**CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

(271) 06.002.10.302.0032.2042/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento.

**CLAÚSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO RECURSO:**

Conforme Art. 5.º da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, a BENEFICIADA deverá empregar na integralidade os recursos transferidos, aplicando, obrigatoriamente: na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia - MT

ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EMPREGO DO VALOR RECEBIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.393/2020:**

A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo Fundo de Saúde Municipal a ser disponibilizado em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado, bem como deverá encaminhar a detida prestação de contas a Secretaria de Estado de Saúde, contendo Notas Fiscais de aquisições de bens e serviços, insumos e produtos hospitalares, e/ou documentos que comprovem a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de enfrentamento à Pandemia da Covid-19, juntamente com o relatório final devidamente carimbado e assinado, que descreva a contratação e comprovação dos serviços prestados/adquiridos.

**CLAÚSULA OITAVA – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO:**

Para a instrução do processo de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde (CCSS), da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA), a Nota Fiscal à CONCEDENTE, com o descritivo **“RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020, PARA O CONTROLE DA PANDEMIA DA COVID-19”**.

Para a CONTRATADA contemplada, deverá ser formalizado devido processo de pagamento contendo cópia do presente termo aditivo devidamente assinado e documentos descritos na Cláusula Oitava do presente aditivo.

**CLAÚSULA NONA – DA DESOBRIGAÇÃO DE QUAQUER OUTRO REPASSE:**

A CONTRATANTE fica desobrigada de qualquer outro repasse, caso a União avalie que a CONTRATADA não se enquadre nas análises e/ou critérios por eles estabelecidos, para o recebimento de outros possíveis valores a serem transferidos para o enfrentamento à Pandemia da Covid-19.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 11/05/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia - MT

testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 05 de junho de 2020.

**ALTAMIR KURTEN**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP**  
WELLINGTON RANDALL ARANTES  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: ELTON DIOGO VIECELLI  
CPF: 016.472.191-67

2. \_\_\_\_\_

Nome: ANDREIA T. SCHNEIDER SIELSKI  
CPF: 012.639.971-98